



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.575, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAJATI A "SEMANA DE INCENTIVO À CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM E COMBATE AOS MAUS-TRATOS DE CÃES E GATOS", A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Cajati a "Semana de Incentivo à Castração, microchipagem e Combate aos Maus-Tratos de Cães e Gatos", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de agosto.

Art. 2º A semana declinada no artigo 1º será dedicada à conscientização da população sobre a castração, a microchipagem e o combate aos maus-tratos de cães e gatos, por meio de campanhas educativas, divulgação na mídia (impressa, radiofônica, televisiva e virtual) e realização de eventos.

§ 1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

§ 2º Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos com campanhas educativas em repartições públicas, firmando parcerias com seus realizadores e, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos, com o objetivo de alertar a população da importância da castração, microchipagem, posse responsável e do combate aos maus-tratos de cães e gatos.

Art. 4º Fica a critério da Prefeitura organizar durante esta Semana um Programa de Castração Móvel e Microchipagem, disponibilizando ao menos um veículo devidamente equipado com material e pessoal técnico habilitado a efetuar as castrações cirúrgicas e microchipagens nos animais, além de outros serviços.

§ 1º A equipe poderá proceder o registro, identificação por microchip, castração e esterilização dos animais, além de prestar serviços de vacinação e orientação das famílias sobre o trato com os animais.

§ 2º A Unidade Móvel contará com condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o funcionamento do serviço veterinário, como mesas de cirurgia, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança para pesagem dos animais, kit de emergência para ressuscitação cardiorrespiratória, equipamentos para esterilização de materiais, material para acondicionamento e descarte dos resíduos de acordo com a legislação vigente e outros materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.575/18)

§ 3º Serão priorizadas a castração e microchipagem de animais abandonados e que vivem nas ruas e a população de baixa renda interessada na castração de seus animais.

§ 4º Para efeitos desta Lei, será considerada população de baixa renda aquela cuja família comprove renda mensal de até 03 (três) salários mínimos ou renda familiar per capita de até meio salário mínimo, apresentando no ato da inscrição o comprovante de sua residência.

§ 5º Os animais abandonados, depois de castrados, microchipados e esterilizados, serão encaminhados para acolhimento em local a ser determinado pelo órgão competente do Executivo, ficando à disposição para adoção.

Art. 5º O Programa que trata o artigo anterior poderá ter o apoio de cirurgião, anestesista, assistente, motorista e equipe de educação e apoio, tantos quantos se fizerem necessários para garantir a boa prestação do serviço.

Parágrafo único. Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia.

Art. 6º Caso o Executivo opte em realizar o Programa de Castração Móvel e Microchipagem, deverá divulgá-lo nos bairros para conhecimento geral da comunidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na divulgação, devem constar as datas, os horários e os locais da cirurgia, orientando que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

Art. 7º Para a consecução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.

Art. 8º A Semana de que trata esta Lei poderá ficar incluída no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 9º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 18 dias de junho de 2018.


PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 054/2012, de autoria da Vereadora Rosangela A. Rodrigues.